PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.393.769-7 DATA: 11/02/2020

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 179/20 APROVADO EM 02/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MAGNUS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: JACAREZINHO.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: *Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os Prazos estão especificados no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 562/20-DPGE/Seed, de 27/11/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Magnus - Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel Cecílio Rocha, nº 395, município de Jacarezinho. É mantido por Ana Leticia Orlandini Palhares - Eireli, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4689/19, de 11/12/19, com vigência de 16/12/19 a 31/12/22.

O ato de autorização para o funcionamento dos cursos foi concedido por meio da Resolução Secretarial nº 4689/19, de 11/12/19, com vigência de 16/12/19 a 31/12/22.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 76/2020, de 26/10/2020, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

vs

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2416/2020, de 27/11/2020, declarou-se favorável ao reconhecimento dos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

> (…) **Licença Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Licencia**: com vigência até 04/08/2021.
>
> (...) **Acessibilidade:** apresenta rampas de acesso e possui um banheiro adaptado.
>
> (...) apresenta as melhorias efetuadas no período de realização dos ensinos, do Relatório de Avaliação Interna, a condição dos recursos físicos, materiais, humanos e pedagógicos.
>
> (...) **Quadra poliesportiva:** Consta no protocolado justificativa quanto à ausência da quadra poliesportiva apresentando o Termo de Cedência do SESC para as aulas de Educação Física, fls. 193.
>
> (...) **Ressalva quanto ao Contrato de Locação:** vencerá em 15/10/2020, (fls. 189 e 175). Consta no processo declaração da imobiliária de que a instituição permanecerá no prédio onde se encontra até que fique pronta a nova sede. A mantenedora justifica o atraso da sede própria em fase de acabamento a contratempos (COVID-19). Porém foi definida nova data de entrega do prédio para início de janeiro.
>
> (...) **Laboratório de Química/Física/Biologia:** apresenta bancada onde estão organizados os materiais específicos do laboratório; bancadas com duas cubas e uma torneira; dois tanques e uma torneira; armários, cujas

> portas são mantidas fechadas, onde estão organizados vidrarias, reagentes, entre outros acessórios específicos e equipamentos necessários para o bom desenvolvimento da prática pedagógica descrita no PPP.
>
> (…) **Biblioteca:** está organizada para promover pesquisa em grupos e atendimento individual; o local é amplo e mobiliado; o acervo bibliográfico está organizado por gênero em prateleiras embutidas, dispostos também em mesa para assim motivar os estudantes a buscarem seus gêneros de leitura;

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições necessárias para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

A Deliberação nº 03/13-CEE/PR prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea dos cursos autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4689/19 de 11/12/19, a partir de 16/12/2019, faz-se necessário o reconhecimento dos cursos para a continuidade dos estudos dos alunos que concluem o curso em 2020.

vs

PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.393.769-7

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio, do Colégio Magnus – Ensino Fundamental e Médio, do município de Jacarezinho, mantido por Ana Leticia Orlandini Palhares - Eireli, desde 16/12/2019 até 31/12/2022, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2023 a 31/12/2027, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino médio.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR

vs